



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

fls. 205

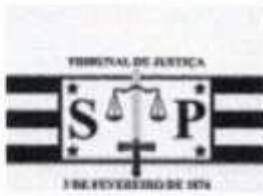
198  
JK

**EDITAL**

**EDITAL - CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, Art. 99, p. único, da Lei nº 11.101/2005, expedido nos autos da ação de FALÊNCIA de ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS E OUTRO., PROCESSO nº 0014904-02.2012.8.26.0100.**

O Doutor Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, do Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc.

**FAZ SABER** que, por sentença proferida em 17/05/2012, foi decretada a falência das empresas **ATRIUM S/A DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, CNPJ 62.122.718/0001-08** e **ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA., – CNPJ. 00.861.397/0001-06**, cuja íntegra é do seguinte teor: "**Vistos.** O liquidante das sociedades **ATRIUM S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** e **ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.** requer a decretação de suas falências, conjuntamente, fazendo referência à circunstância de ter sido decretadas, em 4.3.2011, pelo Banco Central do Brasil, através dos Atos Presi 1.182 e 1.183, as suas liquidações extrajudiciais, acrescentando estarem presentes os requisitos previstos, para tanto, na legislação vigente. O Ministério Público opinou no sentido do acolhimento da pretensão. **É o relatório.** O requerimento deve ser deferido, uma vez que estão cumpridas as exigências da legislação especial, notadamente porque está demonstrada a inexistência de ativo para cobrir passivo quirografário e vem instruído com a comprovação da autorização dada pelo Banco Central do Brasil, para a pretensão, estando satisfeitas as exigências da Lei 6024/74. Em face do exposto, decreto as falências de **ATRIUM S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS** e **ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.,** cujos administradores são **Valdir Massari; Marco Antonio Fiori; Mario Sergio Nunes da Costa; Antonio Jose Gonçalves Fraga Filho e Sergio Miyamoto, qualificados nos autos** retroagindo o termo legal a 60 dias da data da liquidação extrajudicial ou do protesto mais antigo, prevalecendo a data que primeiro ocorreu. Determino ainda o seguinte: 1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito; 2) suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais; 3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida; 4) anotação junto a JUCESP, para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial; 5) nomeio como administrador judicial o advogado **Jose Moretzohn de Castro**, ficando consignada a total impossibilidade da continuação das atividades, devendo ser expedido mandado de lacração e arrecadação; 6) intimação do Ministério Público, comunicação por carta às Fazendas Públicas e publicação do edital, **já com a relação de credores**, na forma da lei; 7) Intimem-se os representantes da falida, pessoalmente e pelo correio, conforme o caso, para prestar declarações, na forma do artigo 104 da lei mencionada, no **dia 24 de julho de 2012, às 14:00 horas**, tudo sob pena de desobediência; 8) Em face da enorme diferença entre ativo e passivo da sociedade ora falida, concedo-lhe os benefícios da assistência judiciária, observando-se, no que for pertinente, a disposição do art. 84, IV, da Lei Especial. P.R.I. São Paulo, 17 de maio de 2012. (a). **Caio Marcelo Mendes de Oliveira Juiz de Direito**". **FAZ SABER**, também, que as falidas apresentaram rol com os seguintes credores: **ATRIUM S/A DTVM: CREDITOS PREFERENCIAIS:I – Créditos por salários e indenizações dos empregados:** Waldir Ferreira Brandão – R\$ 93.300,00; Mario Sergio Nunes Costa, R\$ 30.091,87; Sergio Miyamoto, R\$ 30.874,06. **II - Créditos Tributários e a Eles Equiparados: Crédito Tributário:** R\$ 8.012.078,10. **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Autarquia São José de Previdência (SC), R\$



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
 Praça João Mendes s/nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

30.378.829,92; Diferencial CTVM S.A., R\$ 24.941,06; Fundo de Previdência de São Lorenço da Mata (PE), R\$ 766.656,38; Fundo de Previdência Social do Município de Areal (RJ), R\$ 851.747,65; Instituto de Previdência de Montes Claros (MG) PREVMOC, R\$ 5.307.819,95; Instituto de Previdência de Morro Agudo (SP) FPM, R\$ 709.345,39; Instituto de Previdência Municipal de Araxá (MG), R\$ 990.982,66; Instituto de Previdência Social de Santa Luzia (PB), R\$ 197.971,48; Instituto de Seguridade do Servidor Municipal ISSM (BA), R\$ 3.205.893,96; Instituto de Seguridade Social de Tres Marias (MG), R\$ 689.665,62; Instituto de Seguridade Social de Município de Patos (PB), R\$ 1.295.609,02; Milena Pereira de Abreu, R\$ 435.774,00; Município de Ibiraci (MG), R\$ 2.349.702,45; Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes (RJ); Prefeitura Municipal de Sertãozinho (SP) Sertprev, R\$ 11.525.760,87. **TOTAL GERAL: R\$ 103.905.340,31.**

**ATRIUM PARTICIPAÇÕES, CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO LTDA.: I – Créditos por salários e indenizações dos empregados:** Waldir Ferreira Brandão, R\$ 93.300,00; **II - CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E A ELES EQUIPARADOS:** Créditos Tributários: R\$ 1.135.097,93. **CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS:** Atrium S/A. DTVM- R\$ 84.861.821,30; Antonio Giuzio Filho, R\$ 7.694.000,00; Rubens Claudio Giuzio, R\$ 21.999.244,12. **TOTAL GERAL: R\$ 115.783.463,35.**

**FAZ SABER AINDA** que foi marcado o prazo de 15 dias para que os credores apresentem suas habilitações de crédito, ou divergências, nos termos do art. 7º § 1º da Lei 11.101/2005, devendo ser protocolizados tais documentos no Cartório do 2º Ofício de Falências e Recuperações Judiciais, sito à Praça João Mendes Jr, s/nº., 16º andar, sala 1618 – 01501-900 – São Paulo/SP, que serão encaminhados ao administrador judicial **Dr. Jose Moretzsohn de Castro, Rua Vinte e Quatro de Maio, 35, 6º ANDAR - CONJ. 610, Republica - CEP 01041-001 - tel.: (11) 3222-9599 - São Paulo-SP.** Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. São Paulo, 22 de maio de 2012.